

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13603.001425/91-81  
Recurso n.º : 87.385  
Matéria : IRF – ANOS: 1987 e 1988  
Recorrente : SOCIEDADE COMERCIAL APARECIDA LTDA.  
Recorrida : DRF-CONTAGEM/MG  
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 1998  
Acórdão n.º : 105-12.616

IRFONTE – PROCESSO DECORRENTE - À falta de razões de direito diferenciadas, é de se estender a decisão proferida no processo principal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOCIEDADE COMERCIAL APARECIDA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

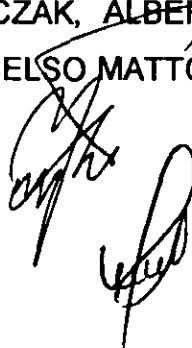
  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 FEV 1999

Processo n.º : 13603.001425/91-81  
Acórdão n.º : 105-12.616

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

Handwritten signatures of the council members, including Nilton Pêss, Charles Pereira Nunes, Victor Wolszczak, Alberto Zouvi, Ivo de Lima Barboza, and Afonso Celso Mattos Lourenço.

Processo n.º : 13603.001425/91-81  
Acórdão n.º : 105-12.616  
Recurso n.º : 87.385  
Recorrente : SOCIEDADE COMERCIAL APARECIDA LTDA.

## RELATÓRIO

SOCIEDADE COMERCIAL APARECIDA LTDA., qualificada nos autos, recorreu da decisão nº 166 (fls. 24 e 25), que manteve parcialmente exigência relativa ao imposto de renda na fonte dos anos de 1987 e 1988, exercícios de 1988 e 1989.

O processo é decorrente daquele com nº 13603.001424/91-19, de imposto de renda de pessoa jurídica, lavrado contra a mesma empresa.

A base da exigência, impugnação, diligências, julgamento, manifestações e recurso adotaram os mesmos argumentos e conclusões contidas no processo principal, sendo aplicável o princípio da decorrência processual.

É o relatório.

Processo n.º : 13603.001425/91-81  
Acórdão n.º : 105-12.616

## VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, relator

O recurso, tempestivamente interposto, deve ser conhecido.

Considerando-se a aplicabilidade do princípio da decorrência processual, é de se estender a esse processo a decisão prolatada no processo principal, o qual teve provimento negado ao recurso, como faz certo o Acórdão n.º 105-12.613, proferido na sessão de 10 de novembro de 1998.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 1998.

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO

